



RESOLUÇÃO Nº AFAM-0013-1000/25

Prorroga, na Carteira de Apoios, o benefício excepcional denominado “Auxílio Aluguel”, instituído pela Resolução nº 0017-100/18, de 30 de outubro de 2018, destinado a associados que se encontrem em situação de risco nos locais onde residem em razão do exercício da função policial.

O Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e:

Considerando o disposto no artigo 16 do Regimento Interno da **AFAM**, que instituiu a Carteira de Apoios, composta por benefícios assistenciais variáveis não previstos nas demais carteiras;

Considerando que, segundo esse mesmo artigo, esses benefícios podem ser prestados aos associados e dependentes para enfrentamento de situações emergenciais, desde que haja disponibilidade financeira na Entidade;

Considerando que os últimos balancetes semestrais têm demonstrado que a Entidade dispõe de condições financeiras para ampliar os benefícios assistenciais prestados a seus associados;

Considerando que muitos associados ativos e inativos podem, em razão do trabalho policial, ficar em situação de vulnerabilidade em relação à sua própria segurança e de seus familiares nos locais em que residem;

Considerando que, na maioria das vezes em que isso ocorre, o associado precisa mudar de sua residência de forma urgente, sem que se tenha preparado financeiramente para isso;

Considerando que esse processo de mudança pode colocar em risco a própria estabilidade familiar;

Considerando a **Resolução nº 0017-100/18**, de 30 de outubro de 2018, que institui o benefício excepcional denominado “**Auxílio Aluguel**”, vigente até **31/11/2019**, prorrogada pela **Resolução nº AFAM-0010-100/19**, de 30 de outubro de 2019, pelas **Resoluções AFAM** intermediárias, sendo a última prorrogada pela **Resolução nº AFAM-0018-100/24**, de 01 de novembro de 2024 e vigente até 31/10/2025,e,

Considerando, finalmente, a finalidade da **AFAM** no campo da assistência solidária:

RESOLVE:

1. **Fica prorrogado até 31 de outubro de 2026**, na Carteira de Apoios, o benefício assistencial denominado “**Auxílio Aluguel**”, instituído pela **Resolução nº 0017-100/18**, de 30 de outubro de 2018, que institui o benefício excepcional denominado



“Auxílio Aluguel”, vigente até 31/11/2019, prorrogada pela **Resolução nº AFAM-0010-100/19**, de 30 de outubro de 2019, pelas **Resoluções AFAM** intermediárias, sendo a última prorrogada pela **Resolução nº AFAM-0018-100/24**, de 01 de novembro de 2024 e vigente até 31/10/2025, destinado a associados que se encontrem em situação de risco em relação à sua integridade física e de seus familiares nos locais onde residem em razão do trabalho policial, e que, portanto, necessitem de rápida mudança do local de residência para imóvel locado, conforme definido nesta Resolução.

2. O benefício será concedido até que o associado tenha condições de suportar as despesas decorrentes da nova locação, ou pelo prazo máximo de 06 (seis meses).

3. O valor do benefício será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, depositados diretamente em conta bancária do associado.

4. Para ter direito ao benefício, o associado, ao requerê-lo, deverá satisfazer às seguintes condições:

4.1. Ser associado do Plano Único da **AFAM** há, pelo menos, 01 (um) ano, de forma ininterrupta, na data do pedido do benefício;

4.2. Estar em dia com todas as obrigações financeiras junto à **AFAM** e Entidades vinculadas, a saber, AFAM Educacional, FARMAFAM e CREDIAFAM;

4.3. Apresentar documentação comprobatória do risco real a que está sujeito em seu local de residência e em função do trabalho policial, que deve incluir, obrigatoriamente, relatório do comandante de sua unidade, se for do serviço ativo, além de relatório socioeconômico e cópia do último holerite, comprovando a necessidade do auxílio.

5. Concedido o benefício, o associado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contrato de locação em seu nome devidamente assinado, sob pena de, não o fazendo, ter o benefício cancelado.

6. Os valores mensais serão depositados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo o respectivo recibo de aluguel ser encaminhado à **AFAM** em até 07 (sete) dias úteis após o depósito.

7. A não apresentação do recibo do mês implicará na retenção do valor do benefício do mês seguinte, valor esse que não será acumulado para os próximos meses.

8. O benefício será suspenso se for detectada qualquer irregularidade na locação ou for identificada a estabilidade financeira do beneficiado.

9. O benefício também será suspenso caso se verifique inadimplência do associado em relação à **AFAM** e Entidades vinculadas.

10. Em nenhuma hipótese, a **AFAM** poderá ser fiadora dos contratos assinados com base no presente benefício.



11. O Auxílio Aluguel só poderá ser concedido uma única vez para cada associado.
12. Não será cobrado qualquer valor adicional, em razão do benefício ora instituído.
13. Caso ocorram fatos imprevistos que inviabilizem financeiramente a continuidade do benefício, a sua eventual suspensão não alcançará aqueles já concedidos.
14. O modelo de requerimento e instruções complementares encontram-se disponíveis no site da **AFAM** – www.afam.com.br.
15. A presente Resolução entra em vigor a contar de **1º de novembro de 2025**, com prazo de vigência de **01 (um) ano**, após o que, em razão de sua abrangência, eficácia e disponibilidade financeira da Entidade, poderá ser revogada, ampliada para outras situações ou ter o valor do benefício atualizado.

São Paulo, 01 de novembro de 2025.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**